



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO N.º 18 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**Decreta Estado de Calamidade Pública na Saúde do Município de Canas devido a pandemia da Covid-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Canas, **LUCEMIR DO AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14, de 16 de março de 2020,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE DECRETOS

que declarou Estado de Emergência no Município de Canas em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 19 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Canas;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Canas e as cidades circunvizinhas, e dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

**Art. 2º.** Ficam suspensas todas as atividades de cunho religioso de todas as crenças, com a presença de público, atendendo as recomendações das autoridades sanitárias e demais atos normativos do Poder Público de âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando evitar a propagação do Coronavírus, até 30 de abril de 2020, passível de prorrogação.

**Art. 3º.** Fica decretado o fechamento de todo o tipo de comércio do Município de Canas, para atendimento presencial, até 30 de abril de 2020, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - supermercados e mercados;
- III - feiras livres;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE DECRETOS

IV - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;

V - lojas de venda de alimentação para animais;

VI - padarias;

VII - açougues;

VIII - peixarias;

IX - hortifrúti granjeiros;

X - quitandas;

XI - centro de abastecimento de alimentos;

XII - postos de combustíveis;

XIII - pontos de venda de água e gás.

§ 1º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar, exclusivamente, pelo sistema de entrega e drive thru.

§ 2º Os estabelecimentos isentos das medidas previstas no caput, deverão tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências.

§ 3º Não se aplica o previsto no caput às atividades consideradas essenciais, por atos normativos de âmbito Federal, Estadual e Municipal, ou aquelas apontadas como excetuadas das restrições de funcionamento conforme determinações, recomendações, deliberações e outros atos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

§ 4º Os estabelecimentos excetuados neste artigo que descumprirem as determinações de fechamento serão lacrados bem como terão cassados seus alvarás de funcionamento, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação do Poder Executivo.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

Diretoria Municipal de Administração e Finanças, ouvida a Diretoria Municipal da Saúde e outras interessadas.

**Art. 5º.** A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I – o setor de tributação suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - ficam suspensas as cobranças da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, dos consumidores enquadrados na subclasse residencial Baixa Renda, com consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 220 KWh/mês, no período de 1º de abril à 30 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** As medidas previstas no caput poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos.

**Art. 6º.** Fica determinado o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) do tipo máscaras cirúrgicas (descartáveis ou não) a todos os profissionais lotados na Diretoria Municipal de Saúde, independente da função desempenhada.

**Parágrafo Único** – As máscaras do tipo N95 deverão ser utilizadas pelos médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas e auxiliares de consultório dentário por ocasião do atendimento de pacientes independente dos sintomas apresentados.

**Art. 7º.** A utilização dos demais EPI's deverão seguir as instruções da Diretoria Municipal de Saúde, de acordo com a atividade desenvolvida por cada servidor da referida Diretoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE DECRETOS

**Parágrafo Único** – Os EPI's descritos nos artigos anteriores deverão ser fornecidos pela Diretoria Municipal de Saúde, cujo setor deverá exercer o poder de fiscalização sobre a devida utilização dos equipamentos.

**Art. 8º.** A Diretoria Municipal de Saúde poderá adotar regime de escala ou revezamento aos servidores nela lotados, de acordo com a demanda de trabalho, para fins de se evitar aglomerações de funcionários que não atuam diretamente no combate a pandemia, devendo, nesses casos, ser adotado o sistema de teletrabalho.

**§ 1º.** O servidor que estiver no regime de escala ou revezamento deverá estar à disposição da Diretoria de Saúde sempre que for convocado para o trabalho presencial.

**§ 2º.** Os médicos da Unidade Básica de Saúde de Canas estarão, à partir desta data, de sobreaviso para atestarem eventuais óbitos ocorridos no âmbito do território municipal sem assistência médica e sem causa base definida, devendo ser convocados de acordo com a escala a ser definida pelo Diretor Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de abril de 2020.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal